



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

PARECER TÉCNICO N. 042/2020 **Pad Coren-RO n. 156/2020**

Assunto: Parecer técnico, PAD 156/2020, sobre busca de medicamentos controlados pela enfermagem no serviço de farmácia de pronto atendimento.

1 DOS FATOS:

Trata-se de parecer técnico sobre busca de medicamentos controlados pela enfermagem no serviço de farmácia de pronto atendimento, que vem gerando descontento a todos os profissionais da classe e incluso a médica e transtorno ao atendimento aos pacientes.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Portaria SVS/MS nº 344/98 cita que a armazenagem dos medicamentos sob controle especial e suas atualizações devem ser em local com acesso restrito exclusivo para este fim e/ou fechado com chave ou outro dispositivo que ofereçam segurança, sob a responsabilidade do farmacêutico.

De acordo com o guia de farmácia hospitalar (CRF- PT, 2016) cabe a farmácia hospitalar elaborar ferramentas para o controle de estoque efetivo, que pode ser realizado por meio de sistema informatizado ou similar, de maneira que permita a consulta da quantidade de medicamentos estocados a qualquer momento e que o estoque deve ser monitorado por meio de inventários periódicos para garantir o acompanhamento das entradas e saídas de cada medicamento. E que os medicamentos podem estar dispostos em maletas de emergências ou carrinhos de emergências, com

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

dispositivo de segurança. O farmacêutico deve ter o controle de todos os locais onde se tem guarda de medicamento psicotrópico, assim como possuir registro de rastreabilidade dos lotes e das quantidades de medicamentos armazenados nos dispositivos de emergências.

Considerando a lei 7498/86 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;*
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;*
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;*

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem[...].

Cito ainda em seu Art. 15. que - As atividades referidas nos arts. 12 e 13 quando exercidas em instituições de saúde, pública e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. O que torna a atividade de buscar medicamentos na farmácia, incompatível com qualquer outra atividade, que não seja voltada para o processo do cuidar.

Considerando a Resolução Cofen n.º 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que em seu preâmbulo expressa que a Enfermagem é uma ciência, [...] uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções [...] que

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Diante deste conceito cito o artigo:

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o Ofício Circular nº 10/2013 PRESIDÊNCIA/COREN/PB, que proíbe os profissionais de Enfermagem executar atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal, que se estende a dispensação de medicamentos, assim como o deslocamento desses profissionais à farmácia e/ou setores da Instituição com a finalidade de realizar atividades administrativas que por sua natureza seja da competência de outro profissional.

Considerando o parecer Coren/GO n.º 046/CTAP/2017, que não compete ao Técnico de Enfermagem deslocar-se do seu setor para ir à farmácia hospitalar buscar medicamentos, e que cabe ao farmacêutico e ao Diretor Técnico construir Protocolo Operacional Padrão (POP) para determinar a responsabilidade deste serviço.

Considerando o parecer Coren- MS n.º007/2019, que conclui que não há respaldo legal que fundamente o deslocamento dos profissionais de enfermagem para realizar atividades de caráter administrativo.

Considerando o parecer Coren – RR n.º 001/2018, que o ato de buscar medicamentos e materiais na Farmácia não faz parte da legislação apontada, não podendo o profissional da Enfermagem ser obrigado, ou responsabilizado a realizar essa atividade que não lhe compete.



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e fato é notório que não compete aos profissionais de enfermagem deixar seu setor de serviço para buscar medicação na farmácia, o que seria negligenciar suas atribuições, deixando de realizar assistência de enfermagem para repor medicação no setor, o que vai contra sua atuação profissional regulamentada em lei e ainda em desacordo com o código de ética profissional, sendo assim afirmo que o profissional não pode ser obrigado ou responsabilizado a realizar essa atividade que não lhe compete, uma vez que esta é de cunho administrativo do serviço de farmácia.

Recomendo que para melhor organização do serviço e segurança do paciente seja elaborado normas e rotinas sobre controle de estoque e dispensação desses medicamentos no setor.

Porto Velho, 21 de setembro de 2020.

Enf.ª Ma. Viviane Pereira Bacarin

Conselheira COREN- RO

REFERENCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3702010_33338.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS. Parecer COREN/GO N° 046/CTAP/2017. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Parecer-CTAP-46.2017.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA. Ofício Circular n° 10/2013 PRESIDÊNCIA/COREN/PB. Disponível em: http://www.corenpb.gov.br/sobre-a-proibicao-dos-profissionais-de-enfermagem-na-dispensacao-de-medicamentos-em-instituicoes-de-saude_229.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA. Parecer técnico COREN-RR N° 001/ 2018. Disponível em: <http://www.corenrr.com.br/wp-content/uploads/2018/05/PARECER-TÉCNICO-001-2018-atribuição-dos-técnicos-de-Enfermagem-.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL. Parecer técnico n.º 07/2018. Disponível em: <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Parecer-técnico-07.2018.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA PARANA. Guia de orientação do exercício profissional em farmácia hospitalar. Disponível em: https://www.crf-pr.org.br/uploads/pagina/28649/OV12zFowrrRg2YE1GzeAsA3fHLCUc95_.pdf

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br